



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício Sede do MPDF, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 – <http://www.mpdf.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 08190.000054/15-65

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para averiguar supostos problemas no embarque de passageiros na Rodoviária do Paranoá: impedimento de embarque de passageiro com destino a Itapuã e letreiro desligado do coletivo (empresa Pioneira).

O procedimento iniciou-se por manifestação, fls. 3-5, registrada na Ouvidoria deste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios pela cidadã Virginia Lobo reclamando do serviço nos seguintes termos:

“... ao chegar no terminal rodoviário do Paranoá para embarcar no ônibus somos impedidos de fazê-lo com a justificativa de que o ônibus seguirá para o Itapuã e apenas depois de retornar do Itapuã nós, que estamos no terminal de onde o ônibus sai, podemos embarcar... Inicialmente, a negativa era discricionária do condutor do transporte coletivo, mas em virtude das inúmeras reclamações dos usuários os responsáveis decidiram 'maquiar' a situação e atualmente os ônibus saem do terminal sem a descrição do itinerário e muitas vezes com o letreiro desligado”.

Oficiou-se o Diretor-Geral do Transporte Urbano do Distrito Federal-DFTRANS, fls. 7, requisitando informações sobre a quantidade de terminais rodoviários existentes na cidade do Paranoá e sua área de abrangência: o suposto impedimento ao embarque de passageiros nos ônibus que têm como destino a cidade de Itapuã.

O Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa prestou informações e juntou documentos às fls. 8-14.

Realizou-se reunião com representantes do DFTRANS no dia 6/10/2015, para tratar de alguns procedimentos, incluindo o presente, conforme ata de fls. 15-17.



Requisitou-se do Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle-SUFISA informações sobre os supostos problemas apontados pela manifestante, na Rodoviária do Paranoá, às fls. 19, o que foi atendido às fls. 20-24.

Certificou-se que a manifestante informou que com a reforma, foi destinado espaço descampado para embarque, lugar perigoso e exposto ao sol e a chuva e que ela está pegando ônibus em um ponto próximo de sua casa, fls. 25.

Determinou-se tomar por termo as declarações do “Gerente de operações do Terminal Rodoviário do Paranoá Sr. Gouveia”, que não foi localizado. Entretanto, o Chefe do Núcleo Norte do DFTRANS, fls. 27, responsável pelo Terminal Rodoviário em destaque foi identificado, cumprindo-se o que foi determinado com a oitiva do Senhor Claudio Alves Ribeiro, às fls. 30.

É o relatório.

Este procedimento foi instaurado para averiguar supostos problemas no embarque de passageiros na Rodoviária do Paranoá, em razão da manifestação registrada por cidadã de que “... pessoas são impedidas de embarcar no sentido Itapuã e que os ônibus saem sem descrição do itinerário e muitas vezes de letreiro desligado”.

Atendendo a requisição ministerial o Diretor Técnico do DFTRANS informou, fls. 11-14, que, segundo a Gerência de Programação e Monitoramento - GPM, “... não existe qualquer ordem para impedir o embarque de passageiros que saem do Paranoá com destino ao Itapuã”, o que foi confirmado na reunião realizada em 6/10/2015, fls. 16, e acrescentou que “... a fiscalização sobre esse suposto impedimento e a falta de informações nos letreiros, deve ser fiscalizado pela SUFISA”.

A SUFISA-Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Mobilidade do DF, encaminhou Relatório de Ação Fiscal, fls. 21-22, por meio do qual afirma que no período da fiscalização “os passageiros podem embarcar sem qualquer problema no Terminal de Paranoá”. Note-se que a equipe de auditores ainda adotaram medidas administrativas durante esta ação fiscal assim descritas:

“Mesmo não constatando qualquer infração durante a fiscalização, de forma preventiva, relatamos na NI nº 32785 a reclamação do usuário, alertando que impedir o embarque de passageiros no Terminal do Paranoá, bem como descumprir os itinerários estabelecidos nas O.S. são práticas que vão de encontro ao estabelecido na Lei nº 3.106/02 e passíveis de penalidades.”

A Lei distrital nº 3.106/2002 aprovou o Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal que prevê aplicação de penalidades



ao infrator do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por faltas cometidas na exploração dos serviços, bem como a previsão dos recursos, conforme artigos 3º e 8º, e Anexo I nos Itens 01.15, 01.22 e 01.21, que se amoldam, em tese, às condutas reclamadas pela manifestante, *in verbis*:

“Art. 3º – A aplicação de penalidades ao infrator do STPC/DF, por faltas cometidas na exploração dos serviços que lhe forem delegados, bem como a interposição, a tramitação e o julgamento dos recursos decorrentes são regidos por este Código.”

“Art. 8º – As infrações aos preceitos dos Regulamentos dos serviços que compõem o STPC/DF, capituladas neste Código, sujeitarão o infrator, conforme a gravidade ou reincidência da falta, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) retenção do veículo;
- d) recolhimento do veículo;
- e) apreensão do veículo;
- f) suspensão da delegação ou da frota;
- g) cassação da delegação ou frota.”

“Anexo I - Descrição das Infrações

01.21 Não atender ao pedido de embarque ou desembarque nos pontos autorizados pelo DMTU/DF ou matar parada.

01.22 Não cumprir instrução ou ordem de serviço, bem como norma emanada de órgão competente não itemizada neste código.

01.26 Não favorecer o embarque ou desembarque de criança, gestante, idoso, portador de deficiência ou qualquer usuário que demande auxílio.”

Acrescenta-se, ainda, que o Chefe de Terminais Rodoviários do Núcleo Norte, informou que “... o terminal encontra-se em reforma, sendo que o DFTRANS instalou um terminal provisório; que quando os ônibus passam pelo terminal provisório os passageiros podem embarcar sem problemas no sentido Itapuã”, conforme termo de declarações às fls. 30.

Segundo o que foi apurado neste procedimento, a reclamação do manifestante – impedimento de embarque de passageiro com destino a Itapuã e letreiro desligado do coletivo (empresa Pioneira) – amolda-se, em tese, a ilícitos administrativos previstos na Lei distrital nº 3.106/2002 - Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. Entretanto, quando acionada a equipe de fiscalização da SUFISA/SEMOB, por esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, fls. 19, tais fatos não foram verificados. Pelo contrário, os passageiros podiam embarcar livremente nos ônibus e não encontraram veículos com letreiros desligados. Ainda assim, os fiscais alertaram na NI nº 32785 que tais fatos são passíveis de sanções administrativas, atuando de forma preventiva para evitar novas ocorrências como as que foram reclamadas pela cidadã.



Ante o exposto, não havendo novas diligências a serem adotadas por parte deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 78/2005-CSMPDFT.

Encaminhe-se a decisão de arquivamento ao Egrégio Conselho Superior do MPDFT, com base na Resolução nº 170/2014, artigo 2º, inciso VI – CSMPDFT.

Brasília, 19 de maio de 2016.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT